



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO: 322/2023.

DESTINO: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

REFERÊNCIA: Resposta ao ofício 169/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para responder ao vosso ofício 169/2023, que solicita esclarecimento sobre a cessão de uso gratuito de veículo para APAE.

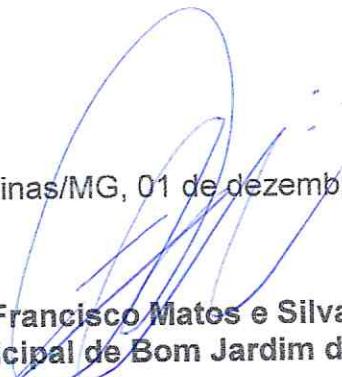
Inicialmente cumpre ressaltar que conforme a orientação jurídica exarada através de parecer técnico do Sr. Assessor Jurídico, a cessão de uso gratuito pelo prazo definido, tem por objetivo estabelecer regras para a execução do plano de trabalho, haja vista que independentemente da forma em que se deu a aquisição do veículo, o mesmo só pode ser repassado à entidade dentro das normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. Outro fato importante é a ausência de lei específica que trate das doações de bens públicos.

Deste modo, seguindo as orientações técnicas do Marco Regulatório, entendemos que a presente seção do automóvel, deva ocorrer por meio de cooperação técnica, firmado entre Município e Entidade, conforme proposto no Projeto de Lei.

Conforme se observa, a cessão definitiva ocorrerá logo após a conclusão do prazo estabelecido no Termo de Cessão.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Minas/MG, 01 de dezembro de 2023.


José Francisco Mates e Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Ao Exmo Sr.
Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas



PARECER JURÍDICO

Ao Setor: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Esclarecimento PL 052/2023.

Solicitante: Pedro Vanderli de Rezende – Presidente da Câmara.

CONSIDERAÇÕES

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o ofício nº 169/2023 da Câmara Municipal solicita esclarecimento sobre o PL 052/2023 que dispõe sobre a realização de cessão uso gratuito de veículo à APAE.

Antes de adentrarmos no cerne da questão, é importante mencionar que Lei 13.019/2014 que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio regulamentar a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil.

ANÁLISE

Iniciamos a análise do assunto tomando por base que apesar de o veículo ter sido adquirido através de recurso financeiro provenientes de Emenda Impositiva, a mesma por si só, não é instrumento adequado para fundamentar a transferência do patrimônio público, uma vez que o veículo foi comprado pelo Ente Público e hoje se encontra cadastrado em nome do Município de Bom Jardim de Minas.

Seguindo o que dispõe o Art. 2º, III-A, da Lei do Marco Regulatório (Lei 13.019/2014), a modalidade adequada a promover a transferir do bem público à entidade, seria o Acordo de Cooperação, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas para consecução de finalidades específicas de interesse recíproco, com objetivo e ação específicos e atribuições definidas para cada um dos participes envolvidos.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - A - **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

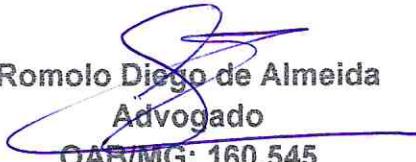
Por definição legal o Acordo de Cooperação é a modalidade que não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 052/2023, busca regulamentar a doação do veículo à entidade, seguindo as normativas do Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

É meu parecer, sem embargos de opiniões!

Bom Jardim de Minas/MG, 21 de novembro de 2023.


Romolo Diego de Almeida
Advogado
OAB/MG: 160.545